

**REQUERIMENTO PARA O PLANO DE PECÚLIO
INVALIDEZ PARCIAL/TOTAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
CPF:	Nome:	
Nº Pessoal:	Telefone:	
E-mail:		
Importante! Sempre mantenha seu endereço, telefones e e-mail atualizados na Área do Participante em nosso site (https://www.vwpp.com.br).		
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO (EM CASO DE CONCESSÃO)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Venho requerer o benefício de Pecúlio por Invalidez Parcial/Total .		
Invalidez total: Ocorre quando o participante, mediante validação do INSS, for considerado incapaz, não podendo retomar as atividades laborais.		
Invalidez parcial: Ocorre quando o participante, mediante validação de perícia do médico credenciado pela VWPP, por meio de acidente pessoal ou laboral, restar sequela que reduza o movimento ou comprometa algum órgão.		
Relação de Documentos necessários para requerimento de benefício (cópia simples):		
✓ Comprovante bancário (documento que conste o nome e os dados da conta do empregado)		
✓ Em caso de Invalidez Parcial: Laudo do médico credenciado do plano de Pecúlio		
✓ Em caso de Invalidez Total: Certidão PIS/PASEP constando a concessão da Aposentadoria por Incapacidade pelo INSS		

Declaro que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e que estou ciente que a forma de apuração e concessão de benefício está expressamente de acordo com o regulamento vigente na data em que faço este requerimento.

Por meio da assinatura deste, registro meu livre, informado e inequívoco consentimento para tratamento dos meus dados pessoais acima citados, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e conforme cláusulas constantes no verso deste documento.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Participante)

Atenção! Este documento deve ter reconhecimento de firma da assinatura do participante ou carimbo de recebimento do RH Local, exceto se assinado digitalmente via certificadora (docSign, Gov.br, e-cpf e etc).

Carimbo de recebimento do RH Local ou etiqueta de reconhecimento de firma

Carimbo de recebimento VWPP

Invalidez Parcial

O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal será concedido ao Participante, na forma prevista no item 4.26, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I ter terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez;
- II ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela VWPP.

O valor do benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal do Participante será obtido pela aplicação do percentual específico para o grau de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão lesionado, atestado por clínico credenciado pela VWPP, vezes o percentual constante da tabela inclusa no Anexo I deste Regulamento, vezes o benefício de Pecúlio por Morte do Participante causada naturalmente, segundo a própria lei da vida.

O valor apurado conforme disposto no subitem 4.26.1 não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente Pessoal.

Os graus de redução funcional de que trata o item 4.26 serão classificados em mínimo, médio, intermediário, total e, os percentuais especificados para os graus de redução funcional a serem aplicados serão de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente.

Após concluído o tratamento médico ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal, avaliada quando da alta médica definitiva, o benefício de pecúlio será calculado de acordo com a tabela inclusa no Anexo I deste Regulamento.

Invalidez Total

O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente **Pessoal** será concedido ao **Participante** desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I ter terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez;
- II estiver definitivamente afastado do trabalho e recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez da Previdência Social.

O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente **Pessoal** do **Participante** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante de 25 (vinte e cinco) vezes o Salário de Participação na data do acidente, observado o limite de 320 (trezentos e vinte) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.

Na hipótese de invalidez de Participante que já recebeu o Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal, o Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal corresponderá a diferença do percentual entre este benefício e o concedido anteriormente (Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal), apurado com base no Salário de Participação na data da Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal limitado a 100% (cem por cento) do valor do Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente Pessoal.

Do tratamento de dados pessoais / dados pessoais sensíveis

Ao assinar o presente termo, apresento meu consentimento e concordância que a VOLKSWAGEN PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ 58.165.622/0001-50, situada na Via Anchieta Km 23,5 CPI 1284 – Demarchi – São Bernardo do Campo – SP CEP 09823-901, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus próprios dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Finalidades do Tratamento dos Dados: O tratamento dos dados pessoais listados nesse termo tem as seguintes finalidades:

- ✓ Possibilitar a concessão do(s) benefício(s) ao qual o titular dos dados faz jus;
- ✓ Cumprir obrigações legais e regulatórias: atendimento das nossas obrigações dispostas em lei e/ou regulações de órgãos governamentais e de ordens ou requisições de autoridades fiscais, Poder Judiciário e/ou outra autoridade competente;
- ✓ Atendimento ao exercício regular de nossos direitos: mesmo após o término de nossa relação, nós poderemos tratar alguns de seus dados pessoais para exercer nossos direitos garantidos em lei, inclusive como prova em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- ✓ De forma pseudoanonimizada, os dados do benefício serão utilizados para levantamento de estatísticas e KPI's da entidade.

Compartilhamento de Dados: O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados: O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados: O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Direitos do Titular: O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

O Encarregado pela proteção de dados na Volkswagen Previdência Privada é a pessoa responsável por atender as demandas de titulares de dados pessoais, bem como realizar interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Para quaisquer dúvidas ou demandas relacionadas especificamente ao tema proteção de dados pessoais, você poderá contatar nosso Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por meio do e-mail protecaodadospessoais@volkswagen.com.br. Em algumas circunstâncias específicas é possível que a sua requisição não seja atendida. Nestes casos, nós explicaremos os motivos que justificaram o não atendimento. Requisições que envolvam dados pessoais e/ou documentos de outros titulares não serão atendidas, exceto mediante procuração, poder parental ou outra hipótese que autorize o exercício do direito de outro titular por você.